

DECRETO Nº 547/2026

De 31 de agosto de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026, que institui o Selo de Escola Antirracista “Professora Josinalva Santos da Silva”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e em conformidade com a Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026, que instituiu o Selo de Escola Antirracista “Professora Josinalva Santos da Silva”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, procedimentos, instrumentos de avaliação e mecanismos de acompanhamento para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento do referido Selo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, as ações voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER, à promoção da equidade racial e ao enfrentamento ao racismo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos e uniformes para a análise dos Planos de Trabalho, avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e certificação das práticas educacionais antirracistas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e disciplinar a atuação da Comissão Técnica responsável pela avaliação, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas à concessão do Selo;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação e certificação para a concessão do Selo de Escola Antirracista

“Professora Josinalva Santos da Silva”, instituído pela Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026.

Art. 2º O Selo de Escola Antirracista constitui instrumento de reconhecimento institucional das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que desenvolvam ações efetivas de promoção da Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER, da equidade racial e do enfrentamento ao racismo.

Art. 3º São objetivos do Selo:

I. incentivar a implementação do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pelas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

II. fortalecer políticas educacionais antirracistas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

III. promover a valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

IV. estimular práticas pedagógicas comprometidas com a equidade racial;

V. reconhecer experiências exitosas de combate ao racismo e às discriminações étnico-raciais no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 4º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação e Certificação do Selo de Escola Antirracista, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 1º A Comissão será composta por:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal;

III. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V. 1 (um) representante da comunidade escolar.

§ 2º Os representantes dos Conselhos de que tratam os incisos III e IV do § 1º serão indicados pelos respectivos colegiados.

§ 3º Os membros da Comissão serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 4º A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos, realizar visitas *in loco* e requisitar informações complementares necessárias à avaliação.

Art. 5º Compete à Comissão Técnica:

I. analisar os Planos de Trabalho apresentados pelas unidades escolares;

II. acompanhar a execução das ações propostas;

III. avaliar os relatórios e as evidências apresentadas;

IV. realizar visitas técnicas de monitoramento;

V. emitir parecer técnico sobre a concessão, renovação, suspensão ou cancelamento do Selo, a ser submetido à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação;

VI. elaborar instrumentos de avaliação e monitoramento, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 6º A participação das unidades escolares no procedimento de certificação do Selo de Escola Antirracista “Professora Josinalva Santos da Silva” dar-se-á mediante adesão formal perante a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A adesão deverá ser realizada até o dia 30 de setembro de cada ano letivo, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Excepcionalmente, no exercício de 2026, o prazo para adesão será estabelecido no ato de abertura do primeiro ciclo de certificação, assegurado às unidades escolares prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida.

§ 3º No ato da adesão, a unidade escolar deverá apresentar:

I. requerimento de inscrição, devidamente assinado pela direção da unidade escolar;

II. Plano de Trabalho Anual contendo ações, metas, metodologia, cronograma, indicadores de acompanhamento e formas de avaliação voltados à promoção da Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER e da educação antirracista;

III. comprovação da divulgação e apresentação do Plano de Trabalho à comunidade escolar, por meio de ata, registro de reunião ou documento equivalente;

IV. diagnóstico institucional contendo levantamento situacional das ações desenvolvidas pela unidade escolar relacionadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar objetivos, metas, metodologia, cronograma, indicadores de acompanhamento e formas de avaliação.

Art. 8º O Plano deverá estar fundamentado em pelo menos um dos seguintes eixos:

- I.** currículo e proposta pedagógica;
- II.** gestão escolar;
- III.** formação discente, docente e da comunidade escolar;
- IV.** indicadores de equidade relacionados à aprendizagem e ao rendimento escolar;
- V.** intervenções e protocolos de enfrentamento às práticas racistas.

Art. 9º As ações previstas deverão demonstrar alinhamento com:

- I.** a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- II.** o Plano Municipal de Educação vigente;
- III.** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- IV.** a legislação vigente relativa à promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Para obtenção do Selo, a unidade escolar deverá alcançar pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, de um total de 100 (cem) pontos, em avaliação realizada pela Comissão Técnica.

Art. 11. A avaliação observará os seguintes critérios:

- I.** Planejamento e Gestão das Ações Antirracistas: até 20 (vinte) pontos;
- II.** Implementação de Projetos Pedagógicos e Curriculares: até 25 (vinte e cinco) pontos;
- III.** Formação continuada de Profissionais da Educação: até 15 (quinze) pontos;
- IV.** Participação da Comunidade Escolar: até 15 (quinze) pontos;
- V.** Monitoramento, registro e resultados alcançados: até 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente instrumento detalhado de pontuação, observados os critérios, limites e pontuações estabelecidos neste Decreto.

§ 2º A unidade escolar deverá comprovar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, admitidas adequações ou substituições devidamente justificadas e avaliadas pela Comissão Técnica, desde que preservados os objetivos e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026, e neste Decreto.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 12. As unidades escolares deverão manter arquivo físico ou digital contendo as evidências das ações realizadas, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à preservação da imagem, da intimidade e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 13. Serão admitidos como instrumentos comprobatórios, entre outros meios idôneos, especialmente por:

- I.** relatórios técnicos;
- II.** registros fotográficos;
- III.** vídeos;
- IV.** listas de frequência;
- V.** materiais pedagógicos produzidos;
- VI.** publicações institucionais;
- VII.** registros de reuniões e eventos;
- VIII.** indicadores de acompanhamento definidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos documentos e registros previstos neste artigo observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quando envolverem dados pessoais sensíveis ou dados de crianças e adolescentes.

Art. 14. A Comissão Técnica poderá realizar visitas de acompanhamento a qualquer tempo durante o ano letivo.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. A concessão do Selo será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicado, e terá validade de 1 (um) ano, contado da publicação do respectivo ato.

§ 1º As unidades escolares certificadas receberão:

I. Certificado Oficial do Selo de Escola Antirracista “Professora Josinalva Santos da Silva”;

II. autorização para utilização da identidade visual oficial do Selo durante sua vigência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder placa de reconhecimento institucional às unidades certificadas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis às despesas públicas.

Art. 16. Concluída a avaliação, a Secretaria Municipal de Educação dará publicidade ao resultado preliminar da certificação.

§ 1º Será assegurada às unidades escolares a possibilidade de apresentar recurso administrativo contra o resultado da avaliação, no prazo e na forma estabelecidos no ato de abertura do ciclo de certificação.

§ 2º Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo e formalizada a concessão do Selo às unidades escolares habilitadas.

§ 3º A certificação poderá ser divulgada em ato público promovido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente durante o mês de novembro.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO

Art. 17. A renovação do Selo deverá ser requerida perante a Secretaria Municipal de Educação até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 18. Para a renovação, a unidade escolar deverá:

I. apresentar relatório anual de execução;

II. demonstrar a continuidade das ações;

III. comprovar a manutenção das condições e o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026, e neste Decreto.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 19. O direito de utilização do Selo poderá ser suspenso ou cancelado quando constatado:

I. descumprimento das condições ou dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026, ou neste Decreto;

II. apresentação de informação ou documento falso no procedimento de certificação ou renovação;

III. interrupção injustificada das ações previstas no Plano de Trabalho;

IV. prática ou omissão institucional, devidamente comprovada, incompatível com as ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo exigidas para a manutenção da certificação.

Parágrafo único. A ocorrência de episódio de racismo no ambiente escolar não constituirá, isoladamente, causa de suspensão ou cancelamento do Selo quando demonstrado que a unidade escolar adotou as medidas adequadas de prevenção, apuração e enfrentamento do fato.

Art. 20. A suspensão ou o cancelamento do direito de utilização do Selo será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A unidade escolar será cientificada dos fatos e dos fundamentos que possam ensejar a suspensão ou o cancelamento, sendo-lhe assegurada oportunidade de manifestação antes da decisão.

§ 2º A decisão será motivada e proferida pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Da decisão caberá recurso administrativo, observada a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO X

DO BANCO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá manter repositório de boas práticas antirracistas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As experiências certificadas poderão integrar publicação organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O repositório terá finalidade pedagógica, formativa e de disseminação de práticas exitosas.

§ 3º A divulgação das experiências observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais e aos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares de natureza técnica e operacional, bem como orientações, formulários e instrumentos necessários à execução deste Decreto, observados os critérios e requisitos nele estabelecidos e na Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos, de forma motivada, pela Secretaria Municipal de Educação, observados a Lei Municipal nº 825, de 27 de março de 2026, este Decreto e a legislação aplicável.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 31 de agosto de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JULIO NASCIMENTO
JUNIOR:918725615
00

Assinado de forma digital
por JULIO NASCIMENTO
JUNIOR:91872561500
Dados: 2026.09.01 16:41:52
-03'00'

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 01/09/2026 14:18:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Documento assinado digitalmente
 **DEISE MARIA BARROSO**
Data: 01/09/2026 14:29:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

SEI 2026.0006.000004091-3